

Lei nº 10/78

Institui o Reservo de
Contingência nos orçamentos
do Município.

A Câmara Municipal de Estivo, Estado
de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito
Municipal, sanciono e promulgo a re-
quinta lei:

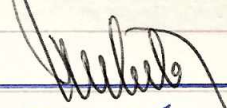
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a Reserva de Contingência que figurará nos orçamentos deste município a partir do exercício financeiro de 1979.

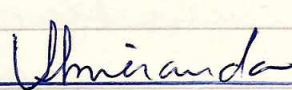
Art. 2º - O Valor consignado nos Orçamentos do Município, classificado como RESERVA DE CONTINGÊNCIA, será aplicado como recurso no abertura, nos respectivos exercícios financeiros, de créditos adicionais, ou sejam, os suplementares, especiais e extraordinários.

Art. 3º - Percebam-se as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor no data de 01 de janeiro de 1979.

Quando, portanto, a todos as autoridades a quem o cumprimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e fazerem cumprir nos inteiramente conformes ao seu teor.

Dada e passada a Prefeitura Municipal de Estão, M.G. em 25 de outubro de 1978.


Prefeito Municipal


Secretário